



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 94452/2021
Parecer Jurídico Dispensa**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 94452/2021

Solicitante: Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

Objeto: Aquisição de Medicamentos, Soros Fisiológicos e Análogos de Insulina

Quantidade de Medicamentos, Soros Fisiológicos e Análogos de Insulina: 32

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 166.771,00

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP (CNPJ nº 24.484.451/0001-00), Supermedica Distribuidor Hospitalar Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), Alphamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME (CNPJ nº 34.351.642/0001-57), JM de Paula Farmacêutica Ltda (CNPJ nº 31.600.475/0001-42), Via Farma do Brasil Eireli (CNPJ nº 30.949.099/0001-33), Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), Drogaria São Pedro Ltda (CNPJ nº 39.536.098/0001-31), Mori e Santos Ltda (CNPJ nº 06.080.271/0001-80), RR Comércio de Medicamentos Eireli (CNPJ nº 33.781.677/0001-63), Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentares e Suprimentos Ltda (CNPJ nº 14.800.997/0001-79) e Corumbá Hospitalar Ltda (CNPJ nº 18.442.927/0001-47)

Empresas a serem Contratadas: Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP (CNPJ nº 24.484.451/0001-00), Supermedica Distribuidor Hospitalar Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), Alphamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME (CNPJ nº 34.351.642/0001-57), JM de Paula Farmacêutica Ltda (CNPJ nº 31.600.475/0001-42), Via Farma do Brasil Eireli (CNPJ nº 30.949.099/0001-33), Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), Drogaria São Pedro Ltda (CNPJ nº 39.536.098/0001-31), Mori e Santos Ltda (CNPJ nº 06.080.271/0001-80), RR Comércio de Medicamentos Eireli (CNPJ nº 33.781.677/0001-63), Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentares e Suprimentos Ltda (CNPJ nº 14.800.997/0001-79) e Corumbá Hospitalar Ltda (CNPJ nº 18.442.927/0001-47)

Período da Contratação: até 06 meses



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 94452/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de medicamentos, soros fisiológicos e análogos de insulina que se quedaram cancelados e fracassados tanto no Pregão Presencial nº 028/2020 quanto no Pregão Presencial nº 043/2020.

O cancelamento de alguns itens foi vinculado ao pedido de desistência das empresas registradas pelo constante aumento dos preços decorrente da pandemia provocada Pelo Covid 19.

Os medicamentos e análogos da insulina a serem adquiridos serão utilizados nas unidades de saúde do Município de Piracanjuba até que se proceda um novo procedimento licitatório.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício de Compras SMS/GAB nº 392/2021 acompanhado do termo de referência;
2. Pedido de Compras/Serviços nº 5585;
3. Despacho relatando o histórico de cancelamento e fracasso dos medicamentos no Pregão Presencial nº 028/2020 e Pregão



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 94452/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Presencial nº 043/2020;

4. Relatório de Produtos Cancelados;
5. Cotações de Preços das empresas Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP (CNPJ nº 24.484.451/0001-00), Supermedica Distribuidor Hospitalar Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), Alphamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME (CNPJ nº 34.351.642/0001-57), JM de Paula Farmacêutica Ltda (CNPJ nº 31.600.475/0001-42), Via Farma do Brasil Eireli (CNPJ nº 30.949.099/0001-33), Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), Drogaria São Pedro Ltda (CNPJ nº 39.536.098/0001-31), Mori e Santos Ltda (CNPJ nº 06.080.271/0001-80), RR Comércio de Medicamentos Eireli (CNPJ nº 33.781.677/0001-63), Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentares e Suprimentos Ltda (CNPJ nº 14.800.997/0001-79) e Corumbá Hospitalar Ltda (CNPJ nº 18.442.927/0001-47);
6. Relatório de Produto por Empresa;
7. Decreto nº 042/2021;
8. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
9. Minuta Contratual;

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 94452/2021
Parecer Jurídico Dispensa**

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Os itens a serem adquiridos em sua forma emergencial, após seu cancelamento no PPRP nº 028/2020 obedeceu a qualificação e quantificação (no tocante as unidades) constante no pregão aqui citado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 94452/2021
Parecer Jurídico Dispensa

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 94452/2021
Parecer Jurídico Dispensa**

Os medicamentos e itens a serem adquiridos são de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito constitucional à saúde, já que são medicamentos e itens vinculados ao pronto atendimento nas unidades de saúde.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de medicamento, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV c/c o inciso V, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993. (DESTAQUEI)

Nesse sentido, **RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o saneamento das ressalvas aqui especificadas, e ainda o feito do Ato de Dispensa de Licitação** (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTAQUEI)

E, principalmente **que se proceda de forma urgente urgentíssima ao feito de procedimento licitatório específico para a aquisição de medicamentos, soros fisiológicos e análogos a insulina a serem utilizados para o tratamento dos pacientes do Município de Piracanjuba.** (DESTAQUEI)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 94452/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 27 dias do mês de julho de 2021.



Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140